

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS – PIAUÍ CNPJ: 06.553.804/0001-02 / tels: (89) 3415-4215/4217

LEI N° 3058/2020, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020.

"Dispõe sobre as normas gerais relativas à realização de concursos públicos no âmbito no município de Picos."

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras gerais para concursos públicos em âmbito municipal;

CONSIDERANDO a legislação federal e estadual já regulamenta a matéria em suas respectivas esferas sobre concursos público, especialmente o decreto estadual 15.259 de 11 de julho de 2013.

O Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Picos aprovou, a mesa diretora promulgou e eu sanciono a seguinte lei:

- **Art. 1º** Esta Lei estabelece normas gerais para a realização de concursos públicos no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como do poder legislativo do município de Picos.
- **Art. 2º** O concurso público destina-se a garantir a observância dos princípios constitucionais que vinculam a Administração Pública e a selecionar os candidatos mais aptos ao exercício de cargo ou emprego público
- **Art. 3º** A realização de concursos públicos nos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta dependerá de autorização do Prefeito municipal.

Art. 4° - VETADO

- **Art. 5º** O concurso público será de provas ou de provas e títulos, devendo o conteúdo programático e a complexidade do certame ser compatíveis com a natureza e as atribuições do cargo ou emprego público:
- ${f I}$ As provas serão elaboradas de maneira clara, considerando o nível de escolaridade e técnico dos cargos em disputa.
- \mathbf{II} Poderá ser incluída no edital do certame uma prova prática para alguns cargos, quando for o caso.

III - VETADO

- IV A prova de títulos é classificatória, compatível com o cargo pleiteado, devendo constituir a última fase do certame.
- V Exclusivamente para ingresso na carreira do magistério público municipal deverá ser considerado na elaboração da prova escrita: conhecimentos pedagógicos e de legislação educacional.





GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS – PIAUÍ CNPJ: 06.553.804/0001-02 / tels: (89) 3415-4215/4217

- **Art.** 6° O edital do concurso público é o instrumento formal que vincula a Administração Pública e todos os candidatos, devendo ser redigido de forma clara, objetiva e em consonância com a legislação, o regime jurídico e o plano de carreira aplicável ao cargo ou emprego público objeto do certame.
 - § 1º VETADO.
- § 2º O concurso público terá prazo de validade indicado no edital, limitado a dois anos, podendo ser prorrogado por igual período.
- **Art. 7º** É assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever em concurso público, em igualdade de condições com os demais candidatos, para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência.
- **Art. 8º** A prefeitura municipal de Picos ou a Câmara municipal de Picos ficam obrigados a constituir mediante ato administrativo, sempre que houver necessidade de realização de concurso público, uma comissão para que atue junto aos órgãos competentes na elaboração do edital e na fiscalização do certame. Parágrafo único- Ao sindicato dos servidores municipais fica garantido pelo menos um assento na referida comissão.
- ${\bf Art.}\ 9^{\rm o}$ Os casos omissos nesta lei serão definidos pela comissão e pelo edital do certame.
 - **Art.** 10° Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art 11º Revogam-se disposições em contrário, respeitando-se os direitos adquiridos.
 - Art. 12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 06 DE OUTUBRO DE 2020.

Pe. José Walmir de Lima

Prefeito Municipal

12-12